DECRETO Nº 15505/2019

Institui o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa – EBAPI segundo as Diretrizes da Organização Mundial de Saúde – OMS e as diretrizes da EBAPI, visando a conjunção de esforços na implementação de ações destinadas ao envelhecimento saudável, ativo, sustentável e cidadão, com olhar mais atento aos idosos em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º São objetivos do o Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa da Organização Mundial de Saúde - OMS/OPAS, no Município de Dois Vizinhos:

 I – Contribuir para a efetivação das políticas públicas, programas, ações e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável, com foco no envelhecimento saudável e ativo;

II- Promover contínua articulação governamental para a integração das políticas públicas e setoriais destinadas à população idosa;

III - Fortalecer a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa nesse processo de acompanhamento, de planejamento e desenvolvimento das acões constantes no plano municipal;

 ${
m IV}$ — Promover de forma intersetorial estudos, pesquisas, seminários, palestras, publicações e afins, sobre a longevidade e as realidades da pessoa idosa do município.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa do Município de Dois Vizinhos/PR, composto por titular e suplente, das seguintes instituições:

I - Representante Municipal do Poder Executivo;

II - Representante da Secretaria de Assistência Social e

Cidadania;

III - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural,

Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

IV - Representante da Secretaria de Saúde;

V- Representante da Secretaria de Educação, Cultura e

Esportes;

VI- Representante da Secretaria de Administração e Finanças; VII- Representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços

Urbanos;

VIII- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Turismo;

IX- Representante do Poder Legislativo;

X - Representante do Conselho Municipal dos Direitos do

Idoso – CMDI;

XI- Representantes dos Clubes de Serviço (Rotary Clube ou

Lions);

XII - Representante da Pastoral da Pessoa Idosa;

XIII - Representante dos Clubes de Idosos;

XIV- Representantes da UTFPR.

§ 1º O Comitê Gestor, poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 2º O Comitê Gestor, a ser instalado no prazo de 30 dias, contando da data de publicação deste Decreto, reunir-se-á mensalmente, ordinariamente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu coordenador, ou a pedido da maioria de seus membros.

 $\$ 3º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por consenso e publicadas no diário oficial local;

§ 4º A participação do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 5º O apoio administrativo e a coordenação para o funcionamento do Comitê Gestor serão prestados pela Secretaria de Assistência Social, cadastrada como referência no sistema de informação da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e no site da Organização Mundial de Saúde - OMS, este último após certificação internacional. Esse coordenador realizará a manutenção e atualização de informações pertinentes aos dois sistemas e as transmitirá à comissão representada neste Decreto.

§ 6º O Comitê Gestor atenderá a convites e informativos da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa, da Organização Mundial de Saúde – OMS e Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS, referentes ao Programa.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor Municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa:

 I – Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações propostas no Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, enviado ao gestor da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa e a Organização Mundial da Saúde, além de contribuir com as novas ações para seu aperfeiçoamento;

II - Disponibilizar dados e informações sobre o andamento do Plano de Ação do Projeto Cidade Amiga do Idoso, tornando público para a população;

III – Realizar diagnóstico que contemple o protagonismo e a participação da população idosa, além de informações sobre a gestão das ações dos programas, dos benefícios e dos serviços ofertados à população idosa, bem como atualizar essas informações quando necessário:

IV- Elaborar e atualizar o Plano de Ação, contemplando ações a serem executadas pelo município para a população idosa.

Art. 5º As ações constantes do Plano de Ação do Programa Cidade Amiga do Idoso e da Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa serão executadas de forma integrada, por meio da conjugação de esforços entre todos os parceiros, observada a intersetorialidade, as especificidades das políticas públicas setoriais, e participação da sociedade civil e controle social.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, 58º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton Prefeito

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Marcia Besson Frigotto Secretária de Administração e Finanças